INDICAÇÃO Nº 541/2020

Realização do pagamento de insalubridade aos cargos contemplados com este direito que aguardam deferimento dos protocolos.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização do pagamento de insalubridade aos assistentes em desenvolvimento social, assistente administrativo, serviços gerais e demais cargos contemplados com este direito e que aguardam deferimento dos protocolos.

O adicional de insalubridade é uma compensação ao trabalhador exposto a agentes nocivos no ambiente de trabalho, ou seja, uma situação insalubre que causa prejuízo à saúde e ao bem-estar daqueles expostos a ela. Assim, a insalubridade tem a ver com doenças causadas àquelas pessoas expostas a condições nocivas devido sua atividade profissional.

Na Consolidação das Leis Trabalhistas, em seus artigos 189 a 197, está explícito sobre os parâmetros específicos, de modo que é válido ressaltar que a quantia paga é classificada em três graus sendo eles, Grau mínimo: adicional de 10%; Grau médio: adicional de 20% e Grau máximo: adicional de 40%.

Há muitas condições que podem oferecer riscos em curto prazo ou em longo prazo. Calor, exposição excessiva à luz, exposição ao ar reduzido ou contaminado, contato contínuo com a radioatividade, contato contínuo com produtos químicos ou tóxicos, situação contínua de perigo, etc.

Diante o exposto e considerando as mobilizações do Sindicato SERTOLEDO relativo a garantia dos direitos dos servidores e considerando que o Município ainda não reconheceu o direito de insalubridade a todos os servidores que fazem jus, e que já formalizaram o pedido via protocolo, a presente indicação é encaminhada.

SALA DAS SESSÕES, 4 de agosto de 2020.

MARLI DO ESPORTE